



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0787227/CJF

PROCESSO SEI

Processo SEI: 0001069-08.2025.4.90.8000

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Responsável	SAD/SUMAG/SEMANP	
Servidor Responsável	Valdick de Caldas Braga	CPF: 373.056.465-04
E-mail do Responsável	valdick.braga@cjf.jus.br	Ramal: 7580
Responsável Substituto	Viviane Barros Avila Maia	CPF: 704.589.441-49
E-mail do Substituto	viviane.maia@cjf.jus.br	Ramal: 7632

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso I, da Portaria n. 232/2023-CJF)

1.1 Definição do objeto:

1.1.1 Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades local e longa distância, nacional e internacional, através de entroncamentos digitais SIP, incluindo suporte técnico, para atender aos edifícios do Conselho da Justiça Federal: Sede (Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES)- Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Brasília/DF) e Gráfica (Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - Quadra 1, Lotes 10/70 - Brasília/DF).

1.2 Justificativa do quantitativo a ser adquirido:

1.2.1 O contrato n. 023/2020, que presta STFC e permite que o sistema de telefonia VOIP (fabricante Avaya) instalado no Conselho da Justiça Federal conecte-se à rede de telefonia externa para realizar ligações locais e de longa distância, nacionais e internacionais, terá sua vigência encerrada no dia 5 de novembro de 2025, não podendo ser renovado.

1.2.2 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no estudo constante na Planilha - estimativa de quantidade (0736462), que apurou os minutos efetivamente utilizados no período de julho de 2024 a maio de 2025, bem como na adequação dos quantitativos atualmente disponibilizados por meio do contrato vigente. As informações relativas à minutagem utilizada no referido período foram extraídas das faturas detalhadas em formato Excel, juntadas aos autos do Processo 0003768-89.2020.4.90.8000, o qual trata dos pagamentos mensais relativos ao Contrato nº 23/2020.

1.2.4 O perfil de tráfego das ligações telefônicas realizadas pelo Conselho da Justiça Federal servirá exclusivamente como subsídio para a fase de formulação de lances pelas licitantes, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2.5 Além disso, com base em práticas observadas em outros contratos de telefonia da Administração Pública e em consultas a empresas do setor, verificou-se que é comum a celebração de contratos com vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

1.2.6 Assim, a Tabela 1 apresenta os quantitativos estimados, mensal, anual e para 30 meses, a serem contratados. Ressalta-se que os itens relacionados ao consumo de minutos (itens 5 a 9), referem-se às

quantidades mínimas, mensal, anual e para 30 meses, a serem disponibilizadas pela Contratada, não ficando o CJF obrigado a consumi-las em sua totalidade. Trata-se tão somente de valor estimativo para basear o processo de contratação.

1.2.6.1 Para fins de organização da contratação, os serviços foram estruturados em dois itens, conforme descrito a seguir:

- Item 1 – Franquia com instalação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com franquia ilimitada para ligações LOCAL e Longa distância (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel): Compreende a instalação e manutenção dos entroncamentos SIP no edifício sede e na gráfica do CJF, bem como as assinaturas básicas mensais dos entroncamentos e das faixas de numeração DDR. Inclui, ainda, o tráfego telefônico local (fixo-fixe e fixo-móvel) e de longa distância nacional (fixo-fixe e fixo-móvel).
- Item 2 – Ligação Longa Distância Internacional (LDI): Refere-se exclusivamente ao tráfego de longa distância internacional (LDI), com tarifação por minuto de conversação, conforme destino e operadora.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO					
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	QTD. 30 meses
1	SERVIÇOS BÁSICOS				
	1	Instalação de entroncamento SIP no Ed. Sede do CJF.	1	1	1
	2	Instalação de entroncamento SIP no Ed. da Gráfica do CJF.	1	1	1
	3	Assinatura básica mensal do entroncamento SIP	3	36	90
	4	Assinatura básica mensal das faixas de numeração DDR (em centenas).	11	132	330
	STFC LOCAL				
	5	Tráfego telefônico local de chamadas Fixo-Fixo (LOCAL-FF), em minutos de conversação.	3.500	42.000	105.000
	6	Tráfego telefônico local de chamadas Fixo-Móvel (VC1), INTRAOPERADORA (LOCAL-FM-IO), em minutos de conversação.	500	6.000	15.000
	STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)				
	7	Tráfego telefônico de longa distância nacional, Fixo-Fixo, para qualquer operadora (LDN-FF-QO), em minutos de conversação.	500	6.000	15.000
	8	Tráfego telefônico de longa distância nacional, Fixo-Móvel, VC2 e VC3, INTRAOPERADORA (LDN-FM-IO), em minutos de conversação.	500	6.000	15.000
2	STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)				
	9	Tráfego telefônico de Longa Distância Internacional, em minutos de conversação.	30	360	900

Tabela 1: Estimativa do serviço a ser contratado.

1.2.7 Cabe esclarecer que, conforme verificado em pesquisas de mercado e nas soluções atualmente praticadas por operadoras de telefonia, o modelo comercial vigente baseia-se, majoritariamente, na contratação de assinaturas mensais com franquia de minutagem ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, ou seja, sem tarifação por minuto efetivamente utilizado.

1.2.8 Assim, a estimativa de minutagem apresentada nos serviços 5 a 8 da Tabela 1 tem caráter meramente ilustrativo, servindo exclusivamente como parâmetro técnico para dimensionamento da capacidade da solução e para a definição do perfil de consumo mínimo esperado pelo CJF, não implicando em compromisso de consumo nem impacto direto no custo final da contratação.

1.2.9 No que se refere às chamadas internacionais (serviço 9 da Tabela 1), ressalta-se que, diferentemente das chamadas locais e de longa distância nacional, estas continuam sendo, em geral, tarifadas à parte, com cobrança por minuto de conversação, conforme a região de destino e a operadora utilizada. Todavia, destaca-se

que, no último ano, o Conselho da Justiça Federal não realizou nenhuma ligação internacional, o que evidencia a baixa ou inexistente demanda por esse tipo de serviço no contexto atual. A estimativa de minutagem para chamadas internacionais foi incluída apenas para registrar a possibilidade de uso eventual, não havendo expectativa concreta de consumo.

1.3 Requisitos técnicos do objeto:

1.3.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC será contratado para atender ao quantitativo de 1100 (um mil e cem) acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal). Desse total, 1000 (mil) ramais serão instalados no edifício-sede do CJF e 100 (cem) ramais serão instalados no edifício da Gráfica do CJF. Com a revisão mínima de **200 canais simultâneos de voz**, com possibilidade de expansão futura.

1.3.2 Os ramais a serem instalados já existem e deverão manter a numeração sequencial ininterrupta existente:

- (61) 3022-7000 a (61) 3022-7999 para o edifício-sede; e
- (61) 3462-7300 a (61) 3462-7399 para o edifício da Gráfica.

1.3.3 A operadora deverá garantir o encaminhamento de todas as chamadas destinadas às faixas DDR estabelecidas no item anterior, direcionando para o número de "Tronco Chave" aquelas que, eventualmente, não tiverem ramal correspondente ativo. Assim, não se deverá responder como número inexistente ligações externas direcionadas a qualquer um dos números pertencentes às faixas DDR do Conselho da Justiça Federal;

1.3.4 A operadora deverá garantir que todas as chamadas originadas no Conselho da Justiça Federal, que se destinem à rede externa, mantenham a sua numeração única da faixa DDR.

1.3.5 Caso haja a necessidade, a portabilidade será efetuada a cargo da Contratada, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado e sem qualquer ônus para o Contratante, conforme Regulamento Geral de portabilidade - RGP, instituído pela Resolução n. 460 de 19 de março de 2007 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e suas alterações.

1.3.6 O serviço deverá ser entregue via **SIP Trunk (VoIP)** utilizando protocolo SIP 2.0 padrão (RFC 3261), compatível com a central telefônica Avaya.

1.3.7 A Contratada deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

1.3.8 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

1.3.9 Deverão ser agregados os seguintes serviços e funcionalidades aos ramais:

1.3.9.1 Identificação de cada ramal individualmente, de acordo com o seu número, inclusive no faturamento mensal;

1.3.9.2 Identificação do número do telefone chamador (função Bina);

1.3.9.3 Pronta ampliação do número de ramais, de acordo com as necessidades do Contratante, até o limite de 25% de acréscimo previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.9.4 A Contratada garantirá o seguinte padrão de desempenho para o serviço de acesso DDR:

- Disponibilidade mensal de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado;
- Taxa máxima de erro de BIT a 10⁻⁶ em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo;

1.3.10 Quando da habilitação deverá a contratada apresentar cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação dos serviços objeto da contratação.

1.3.11 O Conselho da Justiça Federal possui uma solução de telefonia VOIP do fabricante Avaya, modelo Aura, composto pelos seguintes módulos: Communication Manager, Session Manager, SIP Enablement Services, Avaya Server e Media Gateway, a rede interna do CJF, inclusive a central de telefonia VOIP não são objeto desta contratação. Com isso, a Contratada deverá contatar a empresa mantenedora do sistema de telefonia VOIP do Contratante para alinhar a compatibilidade do serviço a ofertar. Nenhum ônus cairá sobre o Contratante quanto às necessidades de interligação dos sistemas.

1.3.12 O SIP Trunk deve ser compatível com sistemas Avaya, especialmente os modelos:

- IP Office

- Aura Communication Manager
- Session Border Controller (Avaya SBC)

1.3.13 Qualidade de Serviço:

- O tráfego de voz deve ser priorizado com **QoS** e baixa latência.
- A operadora deverá prover link dedicado para o SIP Trunk ou estabelecer conexão via **VPN/MPLS privada** com o ambiente da contratante.

1.3.14 O fornecedor deve apoiar na configuração de interoperabilidade caso necessário (testes de chamada, codecs, autenticação, etc.).

1.3.15 Segurança:

- O tráfego SIP e RTP deve ser protegido com criptografia (SIP-TLS e SRTP), ou conter alternativa segura aprovada.
- Possuir mecanismos contra fraudes (ex: detecção de chamadas atípicas, bloqueios automáticos).

1.3.16 SLA e Suporte Técnico

- SLA mínimo de 99,9% de disponibilidade mensal.
- Atendimento técnico 24x7 com tempo de resposta de até 1h para incidentes críticos.
- Portal de gestão de chamadas, consumo e relatórios.

1.3.17 Redundância e Continuidade

- Preferencialmente, prever **SIP Trunk redundante** ou **failover para E1** como contingência.
- Possibilidade de número único com redirecionamento em caso de falha (SIP failover).

1.4 Natureza do objeto:

1.4.1 Os serviços referenciados pelo presente Termo:

1.4.1.1 Trata-se de um serviço de natureza contínua, conforme disposto no inciso XXXVIII, artigo 5º da Instrução Normativa nº 12/2022-CJF, de 23 de setembro de 2022, que define os serviços e fornecimentos desta natureza no âmbito do Conselho da Justiça Federal, para fins de aplicação à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 Ciclo de vida do objeto:

1.5.1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1.5.1 Nesta fase inicial, a área demandante define detalhadamente as necessidades de telefonia fixa do Conselho, considerando os quantitativos estimados de serviços e tráfego telefônico local e de longa distância (nacional e internacional) para os edifícios Sede e Gráfica, o tipo de tecnologia a ser utilizada (entroncamentos SIP), os requisitos de qualidade e segurança, a necessidade de suporte técnico e a proteção contra ataques DDoS. O Termo de Referência deve especificar claramente os serviços a serem contratados (conforme detalhado na descrição do escopo), os requisitos de segurança da informação (proteção dos dados de comunicação), os procedimentos para solicitação e acompanhamento dos serviços, e os indicadores de desempenho a serem utilizados para avaliar o sucesso da contratação.

1.5.2 Assim, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar o andamento e a qualidade do serviço durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Precisão na estimativa do volume de tráfego telefônico: avalia a acurácia da previsão do volume de tráfego telefônico local e de longa distância (nacional e internacional), por tipo de chamada (fixo-fixo, fixo-móvel), considerando os dados históricos de consumo e as necessidades projetadas para o período contratual;
- Adequação da tecnologia SIP: avalia a tecnologia de entroncamentos digitais SIP como a mais adequada para atender às necessidades do CJF, considerando a qualidade da voz, a segurança, a flexibilidade, a escalabilidade e a integração com a infraestrutura existente;
- Percentual de riscos mitigados: monitorar a efetividade das medidas tomadas para reduzir os riscos e os impactos para a contratação da empresa;

1.5.1.3 Análise de impacto da sustentabilidade:

- Econômica: Alto. A definição precisa das necessidades e a escolha criteriosa da tecnologia evitam a contratação de serviços desnecessários ou superdimensionados, otimizando o uso dos recursos públicos. A análise do custo-benefício das diferentes propostas é fundamental.
- Social: Médio. A garantia de um serviço de telefonia fixa de qualidade contribui para a comunicação eficiente entre os servidores do CJF e com o público externo, facilitando o acesso à justiça e o cumprimento da sua missão institucional. A inclusão de requisitos de acessibilidade (ex: para pessoas com deficiência auditiva ou visual) também é relevante.
- Ambiental: Médio. A substituição de linhas telefônicas tradicionais por entroncamentos SIP pode gerar uma pequena redução no consumo de energia e na utilização de equipamentos físicos.

1.5.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.5.2.1 Nesta fase, a empresa contratada executa os serviços de instalação, configuração, ativação, monitoramento e suporte técnico dos entroncamentos SIP, garantindo a disponibilidade, a qualidade e a segurança dos serviços de telefonia fixa para os usuários do CJF. Isso inclui o atendimento às solicitações de suporte, a resolução de problemas técnicos, o monitoramento contínuo da rede, a implementação de medidas de segurança e a gestão do tráfego telefônico. O acompanhamento rigoroso do cumprimento do serviço contratado e a comunicação transparente com o CJF, por parte da empresa contratada, são fundamentais.

1.5.2.2 Nisso assente, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar o andamento e a qualidade do serviço durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Tempo de ativação dos entroncamentos SIP: mensura o intervalo entre a assinatura do contrato e a ativação efetiva dos entroncamentos SIP nos edifícios Sede e Gráfica do CJF;
- Disponibilidade dos entroncamentos SIP (uptime): mensura o percentual de tempo em que os entroncamentos SIP estiveram efetivamente disponíveis para a realização de chamadas, excluindo as janelas de manutenção programada (previamente comunicadas);
- Tempo médio de resposta do suporte técnico: mensura o tempo decorrido entre a abertura de um chamado de suporte técnico e a primeira interação de um técnico qualificado para iniciar a resolução do problema;
- Qualidade de voz das chamadas: realização de testes de voz para verificar se o sinal está correto e sem ruídos.

1.5.2.3 Análise de impacto da sustentabilidade:

- Econômica: Alto. A execução eficiente dos serviços, com tempos de resposta adequados e alta disponibilidade da rede, minimiza as perdas de produtividade e os custos operacionais indiretos do CJF.
- Social: Médio. A garantia de um serviço de telefonia fixa de qualidade contribui para o bom funcionamento do CJF e para a prestação de serviços à sociedade, facilitando a comunicação com o público externo.
- Ambiental: Baixo. O impacto ambiental direto desta fase é limitado, relacionado principalmente ao consumo de energia dos equipamentos utilizados pela empresa contratada para prestar os serviços e ao deslocamento dos técnicos para atendimento presencial (se houver). A priorização de soluções remotas pode mitigar este impacto.

1.5.3 AVALIAÇÃO

1.5.3.1 A avaliação do serviço prestado pela empresa contratada é crucial para garantir a eficácia do contrato. A fase de avaliação contínua do contrato é essencial para monitorar o desempenho da empresa contratada em relação aos serviços contratados e estabelecidos.

1.5.3.2 Ante o exposto, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar a avaliação durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Percentual de desempenho alcançado: avaliar o desempenho do serviço contratado em relação às metas estabelecidas no contrato;
- Satisfação dos usuários: avaliar a satisfação dos usuários com o serviço, por meio de pesquisas e feedbacks;
- Taxa de recorrência de incidentes: mensura a proporção de incidentes que voltam a ocorrer após terem sido considerados resolvidos, indicando a eficácia das soluções implementadas.

1.5.3.3 Análise de impacto da sustentabilidade:

- Social: Médio. A avaliação da satisfação dos usuários garante que o serviço atenda às necessidades dos servidores do CJF.

- Ambiental: Baixo. A análise pode ser mais relacionada à gestão do que ao impacto ambiental, a qual buscará uma avaliação da destinação correta dos itens.

1.5.4 ENCERRAMENTO DO CONTRATO

1.5.4.1 A fase de encerramento do contrato deve ser planejada para garantir uma transição suave e evitar interrupções no serviço. Este processo inclui a comunicação com a empresa contratada, a verificação final do cumprimento do contrato, o pagamento das faturas pendentes e a transferência de documentos e informações relevantes. Deve também contemplar a avaliação final do desempenho do serviço, incluindo uma análise dos custos, dos benefícios e das lições aprendidas. A documentação completa do processo de contratação, incluindo a avaliação de desempenho, é essencial para futuras contratações.

1.5.4.2 Nisso assente, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar o encerramento do contrato durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Confirmação da desativação segura dos entroncamentos SIP: este indicador verifica se a empresa contratada desativou corretamente os entroncamentos SIP ao final do contrato, liberando os recursos de numeração (DDRs) e garantindo que não haja cobranças indevidas ou riscos de segurança decorrentes de acessos não autorizados;
- Transferência da configuração do roteador em comodato (se aplicável): Caso o CJF opte por não renovar o contrato e utilizar um novo roteador ou realizar a configuração internamente, este indicador avalia a qualidade da transferência da configuração do roteador utilizado em comodato para a equipe técnica do CJF, permitindo a continuidade do serviço sem interrupções significativas.

1.5.4.3 Análise de impacto da sustentabilidade:

- Econômica: Médio. Um planejamento eficaz pode reduzir custos associados a transições abruptas, bem como otimizar contratos futuros.
- Social: Médio. Garante que a comunicação das instalações não seja comprometida.
- Ambiental: Baixa. O foco principal está na gestão eficaz de recursos ao final do contrato. É fundamental garantir a destinação adequada de equipamentos obsoletos, por exemplo.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/21 e art.12, inciso II, da Portaria n. 232/2023-CJF)

2.1 Motivação da contratação:

2.1.1 O Conselho da Justiça Federal identificou a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços atualmente vinculados ao Contrato nº 23/2020, cujo encerramento está previsto para o dia 5 de novembro de 2025, sem possibilidade legal de prorrogação. A futura contratação visa evitar qualquer interrupção nos serviços de comunicação de voz, assegurando a manutenção da infraestrutura de telefonia institucional de forma ininterrupta, eficiente e segura. A disponibilidade contínua desse serviço é essencial para o funcionamento pleno das atividades administrativas e jurisdicionais do órgão, uma vez que a comunicação por voz permanece como meio prioritário e estratégico para a interlocução interna e externa do CJF.

2.1.2 Para isso, é imprescindível a contratação de serviço que permita a integração do sistema de telefonia VoIP (fabricante Avaya), atualmente em operação no CJF, com a rede pública de telefonia. Por meio da tecnologia de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol), será possível realizar chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), bem como receber ligações externas com qualidade, estabilidade e flexibilidade. Essa conectividade é fundamental para o desenvolvimento das atividades finalísticas do CJF, considerando que o Poder Judiciário brasileiro possui atuação em todo o território nacional e mantém constante interação com órgãos e autoridades internacionais, inclusive no âmbito da cooperação jurídica. A telefonia integrada é, portanto, um recurso crítico para assegurar o fluxo de informações, garantir a continuidade do serviço público e cumprir com eficiência a missão institucional do Conselho.

2.2 Objetivos a serem alcançados:

2.2.1 Assegurar a continuidade do serviço de telefonia institucional, garantindo a integração do sistema de telefonia VoIP com a rede pública por meio de entroncamento SIP, sem prejuízo às atividades administrativas e jurisdicionais do CJF.

2.2.2 Manter canais de comunicação de voz estáveis e de alta disponibilidade para suporte às atividades do CJF, tanto internas quanto externas, incluindo chamadas locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às

necessidades operacionais do órgão com confiabilidade e qualidade técnica.

2.2.3 Ampliar a eficiência da gestão de telecomunicações por meio da adoção de soluções tecnológicas modernas, que proporcionem flexibilidade, escalabilidade e redução de custos, com melhor aproveitamento da infraestrutura existente e facilidade de monitoramento e controle.

2.2.4 Garantir a comunicação ágil e contínua com prestadores de serviço, órgãos públicos e autoridades, especialmente em situações emergenciais, contribuindo para a segurança institucional, a execução tempestiva de ordens de serviço e a preservação da integridade das operações do CJF.

2.2.5 Fortalecer a comunicação institucional com o público externo, parceiros nacionais e internacionais, promovendo maior acessibilidade e efetividade no atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento do sistema de Justiça Federal.

2.2.6 Assim, pretende-se obter os seguintes resultados:

2.2.6.1 Prestação dos serviços de ligações telefônicas:

- **Longa Distância Nacional (LDN - Fixo-Fixo, Degraus 1 a 4):** Realização de chamadas de telefones fixos para telefones fixos entre áreas com códigos nacionais diferentes, abrangendo todo o território brasileiro.
- **Longa Distância Internacional (LDI - Fixo-Fixo):** Realização de chamadas de telefones fixos para terminais fixos ou móveis em qualquer país, independente da região.
- **Chamadas Locais (Local - Fixo-Fixo):** Realização de chamadas de telefones fixos para telefones fixos dentro da mesma área local, incluindo a funcionalidade de recepção de chamadas diretamente nos ramais através da **Discagem Direta a Ramal (DDR)**.

2.2.6.2 Entrega e manutenção dos seguintes serviços e funcionalidades:

- **Migração dos serviços existentes**, inclusive manutenção da faixa de numeração atualmente utilizada.
- **Implantação de entroncamento digital SIP e Link IP**, onde houver disponibilidade e conforme necessidade da CONTRATANTE.
- **Identificador de chamadas** ativo para todos os ramais contratados.
- **Número piloto**, com a devida configuração para roteamento inteligente de chamadas.
- **Garantia integral dos serviços adquiridos**, assegurando sua execução contínua, estável e com níveis adequados de qualidade.
- **Dimensionamento adequado da capacidade de saída telefônica**, a fim de **evitar perdas de chamadas e assegurar qualidade de voz** nas comunicações.

2.2.6.3 A empresa contratada deverá garantir a qualidade do serviço contratado:

- A **manutenção contínua e estável** de todos os serviços contratados, sem interrupções ou quedas de qualidade que prejudiquem o funcionamento da CONTRATANTE.
- A **suficiência da capacidade de saída** dos sistemas telefônicos, dimensionada de forma a evitar congestionamentos, bloqueios de linhas ou perda de chamadas.
- **Qualidade de voz nas ligações**, sem ruídos, falhas ou atrasos perceptíveis, assegurando uma comunicação clara e eficiente.

2.3 Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.3.1 Continuidade operacional do serviço de telefonia institucional, com conexão estável entre o sistema VoIP do CJF e a rede pública, assegurando a realização e o recebimento de chamadas com qualidade técnica.

2.3.2 Melhoria da eficiência e da gestão de recursos de telecomunicação, com uso de solução compatível com o parque tecnológico existente, favorecendo a centralização e o controle da comunicação de voz.

2.3.3 Atendimento imediato de demandas operacionais, emergenciais e de segurança institucional, com capacidade de acionamento de prestadores de serviço e autoridades por meio de canais de voz estáveis e disponíveis.

2.3.4 Garantia de suporte à prestação jurisdicional e administrativa sem interrupções, contribuindo diretamente

para o cumprimento das competências legais e constitucionais do Conselho.

2.3.5 Redução de custos com telecomunicações no médio e longo prazo, por meio da consolidação dos canais, racionalização da infraestrutura e possibilidade de adesão a planos tarifários mais econômicos.

2.3.6 Valorização da imagem institucional do CJF como órgão moderno e estruturado, com infraestrutura de comunicação alinhada às boas práticas em tecnologia da informação e comunicação no setor público.

2.3.7 Apoio à segurança orgânica e à continuidade dos serviços essenciais do órgão, reduzindo vulnerabilidades operacionais relacionadas à indisponibilidade de canais de comunicação.

2.3.8 Estímulo à adoção de soluções tecnológicas sustentáveis e evolutivas, com potencial de escalabilidade e integração com futuras demandas de transformação digital da Justiça Federal.

2.4 Referência aos Estudos Preliminares:

2.4.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DFD 112 (id. 0644421) no PCA de 2025 e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id. 0718229) acostados ao processo SEI n. 0001069-08.2025.4.90.8000.

2.4.2 Identificou-se no referido estudo os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas

2.5 Legislação correlata:

2.5.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.5.2 Portaria CJF n. 232/2023;

2.5.3 Lei 13.709/2018 (LGPD);

2.5.4 Portaria 12/2025 do CJF.

3 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso III, da Portaria n. 232/2023-CJF)

3.1 Modalidade de licitação:

3.1.1 A modalidade de licitação será o pregão conforme determina o art. 29 da lei nº 14.133/2021, in verbis: “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*” (grifos nossos).

3.2 Critério de julgamento:

3.2.1 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, pois é o mais praticado pelo mercado e autorizado pela Nova Lei de Licitações artigo 6º, XLI, in verbis: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”.

3.3 Justificativa para parcelamento ou não da contratação.

3.3.1 O serviço é tecnicamente indivisível, sendo sua prestação condicionada à integração de componentes lógicos e físicos sob responsabilidade única. O uso de fornecedores distintos para diferentes partes da solução comprometeria os serviços exigidos, dificultaria o controle contratual, elevaria os riscos de incompatibilidades técnicas e prejudicaria a resposta a incidentes, infringindo os princípios de eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4 Da permissão de consórcio ou subcontratação da solução:

3.4.1 É vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação da solução, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

3.5 Do tratamento diferenciado às ME E EPP:

3.5.1 Em que pese o valor da contratação não ultrapassar o limite estabelecido de R\$ 80.000,00, do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, a disputa se dará em ampla concorrência, sem a reserva de cota de até 25% para

ME/EPP, do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015. Isso porque a pesquisa de preços apresentou somente cotações de empresas de grande porte no mercado, não havendo o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, com base no inciso I do art. 10º do referido Decreto, justifica-se o afastamento dos benefícios previstos em seus arts. 6º ao 8º.

3.5.2 Quando aos demais artigos no Decreto nº 8.538/2015 aplica-se o que couber.

3.6 Da participação de Cooperativas:

3.6.1 Não há vedação para participação de cooperativas, desde que atendam os requisitos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021 e que o serviço esteja descrito no seu estatuto social, nos termos do art. 10, §2º da Lei n. 12.690/2012.

3.7 Não será exigida vistoria prévia pelos licitantes uma vez que o objeto da contratação trata de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, cujas informações técnicas estão integralmente descritas neste Termo de Referência. Assim, a exigência de vistoria presencial não se mostra essencial ao pleno conhecimento do objeto, tampouco à elaboração da proposta, o que favorece a ampla competitividade no certame.

4 – DA VIGÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IV, da Portaria n. 232/2023-CJF)

4.1 Considerando que o objeto a ser contratado — prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), via entroncamento SIP — possui natureza continuada, essencial à comunicação institucional do Conselho da Justiça Federal, e que a adequada implementação, integração e acompanhamento técnico demandam estabilidade contratual, justifica-se a vigência do contrato pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2 A proposta de vigência plurianual se dá pelo fato desses serviços serem importantes para a garantia da continuidade das atividades do CONTRATANTE, de modo a manter as dependências limpas e conservadas e garantir o apoio administrativo aos servidores, sendo, portanto, a opção mais vantajosa para a Administração.

4.3 A vigência proposta encontra respaldo no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao considerar a natureza do serviço e o tempo necessário para sua execução eficiente, especialmente em razão da integração com a infraestrutura de telefonia IP existente, da necessidade de garantir continuidade administrativa e da previsibilidade para avaliação técnica consistente do serviço.

4.4 Ademais, um prazo estendido minimiza o risco de paralisação das atividades de interesse do CONTRATANTE devido à substituição da CONTRATADA, por motivo de uma nova contratação.

4.5 Desse modo, percebe-se a ineficiência e a antieconomicidade de estabelecer um prazo inferior e, em pouco tempo, ter de iniciar um novo processo licitatório, que é moroso e oneroso, para a contratação de uma nova empresa, podendo causar a interrupção dos serviços. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por um período plurianual. Isso ocorre porque, dentro do prazo máximo de vigência, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da Administração, especialmente considerando a contratação de serviços continuados, como o pretendido aqui.

4.6 Assim, observa-se que a vigência plurianual em contratos de prestação de serviços permite um planejamento orçamentário e financeiro mais eficaz, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços essenciais. Além disso, diminui a burocracia, reduzindo a frequência de processos licitatórios e os custos associados.

4.7 A adoção dessa prática torna os contratos mais atrativos para fornecedores qualificados, que, com maior estabilidade, investem em tecnologias e melhorias. Para os empregados, proporciona maior estabilidade no emprego, refletindo-se em serviços de melhor qualidade.

4.8 Além disso, destaca-se que **outros tribunais superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), também optaram por prazos contratuais de 30 (trinta) meses** para a contratação de serviços de mesma natureza, o que reforça a aderência da proposta às práticas já consolidadas no âmbito do Poder Judiciário da União.

4.9 Diante do exposto, conclui-se que a adoção de vigência contratual de 30 (trinta) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, mostra-se técnica e juridicamente adequada, além de representar a alternativa

mais vantajosa para a Administração Pública. Tal medida assegura a continuidade da prestação dos serviços essenciais de telefonia fixa comutada via entroncamento SIP, promove maior eficiência na gestão contratual, reduz custos administrativos e está em conformidade com as melhores práticas observadas em outros órgãos do Poder Judiciário da União.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso V, da Portaria n. 232/2023-CJF)

5.1 Com base na pesquisa de preços realizada, detalhada no Mapa Comparativo de preços (0767228), chegou-se a um valor médio mensal de **R\$ 1.470,20 (um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos)** pela assinatura mensal pela prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – SIP Ilimitado, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional (minutagem). Adicionalmente, considerando a possibilidade de utilização eventual de chamadas internacionais tarifadas por minuto, ainda que a demanda registrada no último ano tenha sido nula, foi acrescido ao valor estimado da contratação o montante de R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais), com a finalidade de resguardar a previsão orçamentária mínima para esse tipo de serviço. Assim, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 44.889,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais)** para o prazo de 30 meses.

6 – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

(art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

6.1 As tarifas relativas aos serviços de telefonia constantes do plano de serviços serão reajustados por autorização da ANATEL, devendo os preços serem atualizados pelo CONTRATANTE, independentemente de formalização de termo aditivo.

6.2 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.3 Em atenção ao disposto no § 5º, do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, caso seja autorizado pela ANATEL, os preços poderão ser reajustados com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

6.4 Caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.5 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

7.1 O prazo para instalação da infra-estrutura e disponibilização dos acessos é de 30 (trinta) dias corridos após a confirmação de recebimento da Ordem de Serviço pela empresa emitido pelo gestor do contrato, encaminhada em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.1 Instalar os entrocamentos SIP com dupla abordagem de acesso ou entrega em anel óptico.

7.1.2 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos ópticos de entrada e saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

7.1.3 Os custos relativos aos equipamentos de interface e quaisquer outros equipamentos ou serviços necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da Contratada.

7.1.4 Os equipamentos pertencentes à Contratada, instalados nas dependências do Contratante, deverão ser retirados após o encerramento do contrato em até 90 (noventa) dias corridos.

7.2 Os serviços deverão ser prestados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupções.

7.3 A Contratada deverá manter os códigos de acesso de usuário para 1.100 ramais com formato padronizado, composto por oito caracteres numéricos :

- (61) 3022-7000 a (61) 3022-7999 para o edifício-sede; e

- (61) 3462-7300 a (61) 3462-7399 para o edifício da Gráfica.

7.3.1 Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, a Contratada deverá manter o código de acesso de usuário, com a faixa de numeração DDR para 1100 ramais, código nacional 61, formato padronizado, composto por oito caracteres numéricos e representado por séries com intervalo entre os limites 3322-7000 a 3322-7999 e 3462-7300 a 3462-7399, a permanecer os mesmos números.

7.3.2 A alocação das faixas de numeração de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) será fornecido pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

7.4 Todos os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, localizados nos seguintes endereços:

7.4.1 Edifício-sede, localizado no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF.

7.4.2 Edifício da Gráfica, localizado no endereço Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - Quadra 1, Lotes 10/70 - Brasília/DF.

7.5. Definição do instrumento formal para execução dos serviços:

7.5.1. A execução dos serviços contratados será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela Administração e encaminhada à contratada por e-mail institucional.

7.5.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do envio do e-mail pela Administração.

7.5.3. Após a confirmação do recebimento, a contratada deverá iniciar os procedimentos necessários para a ativação dos entroncamentos SIP e demais recursos contratados, nos prazos e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observando os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

7.5.4 Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada passará a realizar os serviços de forma contínua, independentemente de notificação.

7.5.4.1 A emissão da primeira Ordem de Serviço não obsta a possibilidade de novas ordens serem expedidas, sempre que houver demandas específicas a serem atendidas pela Contratada, segundo as condições e prazos fixados pelo gestor contratual.

7.6 A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no seguinte formato:

- a) Através de processo administrativo no SEI, onde o preposto e o demais representantes legais da CONTRATADA deverão estar cadastrados;
- b) Na forma eletrônica com a utilização de, por exemplo, correio eletrônico, MS Teams, etc., para as demais comunicações;
- c) Por meio telefônico e por meio eletrônico conforme os dados a seguir: (61) 3022 -7580 e 7632 ou semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br.

7.7 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

7.7.1 Provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, no término da execução prestação de serviço / na entrega do objeto, mediante termo de recebimento provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta

7.7.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e a constatação do bom funcionamento, mediante termo de recebimento em definitivo, desde que de não haja qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.7.3 Caso o objeto contratado esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.7.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução,

pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.7.5 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.8 Obrigação das parte:

7.8.1 Responsabilidades do CJF: À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

- a) permitir à contratada o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da contratada, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

7.8.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) atender às requisições de fornecimento do contratante nos prazos e condições fixados;
- b) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, assim como efetuar a troca dos porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazo estabelecidos neste termo de referência;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao contratante em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- e) responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
- f) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- j) Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- k) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça

Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011;

o) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

p) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

7.9 É vedada a subcontratação da solução, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços.

7.9.1 A execução desses serviços exige conhecimento técnico específico e equipamentos adequados, devendo ser realizada diretamente pela empresa contratada, que será responsável integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

7.9.2 Além disso, a proibição de subcontratação visa garantir a segurança e rastreabilidade da execução contratual, evitando a delegação do serviço a terceiros que não tenham sido previamente avaliados no processo licitatório.

7.9.3 Caso a empresa contratada descumpra essa cláusula e realize a subcontratação indevida, poderá sofrer penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. XX-CJF)

8.1 A unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato será a **Seção de Manutenção Predial (SEMANP)**, vinculada à **Subsecretaria de Manutenção Predial, Material e Patrimônio e de Serviços Gráficos (SUMAG)**.

8.1.1 SEMANP será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a contratada cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

8.1.2 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os critérios de conformidade, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 Critérios e procedimentos relativos à fiscalização do objeto:

8.2.1 Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor (es) com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.2.1.1 O CJF poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

8.2.2 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

8.2.3 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

c) anotar em documento próprio as ocorrências;

d) determinar a correção de faltas ou defeitos;

e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

8.2.4 A fiscalização de que trata o item 7.2.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. 232/2023-CJF)

9.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, padrões técnicos e especificações de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os serviços sejam executados conforme solicitado pela Administração.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela unidade gestora do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações estabelecidas e poderá adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

9.3. O descumprimento reiterado das condições contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para assegurar a correta execução dos serviços.

10 – DO PAGAMENTO

(art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. XX-CJF)

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem e/ou execução do serviço.

10.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo.

10.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.1.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante através do portal do SIGEO, através do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, no âmbito do CJF, e para os e-mails sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br.

10.2 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

10.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e

municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.5.2 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.6 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.7.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

11.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, nos seguintes casos:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o saldo do valor estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. Após tal prazo poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o saldo do valor estimado do contrato, por dia de atraso injustificado de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, até o limite de 30 (trinta) dias. Após tal prazo poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

b.3) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o saldo do valor estimado do contrato, por dia de atraso na apresentação do preposto, tanto no início da vigência contratual quanto em situações de vacância da função durante a execução do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após tal prazo poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

c.1) Caso haja descumprimento parcial das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao saldo do valor estimado do contrato;

c.2) Caso haja descumprimento total das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável, entre outros casos:

- d.1) Retardamento da execução ou entrega do objeto sem justificativa: 4 (quatro) meses;
 - d.2) Inexecução parcial com grave dano ao interesse público: 12 (doze) meses;
 - d.3) Inexecução total do contrato: 24 (vinte e quatro) meses.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
- e.1) Apresentação de declaração ou documento falso: 36 (trinta e seis) meses;
 - e.2) Ato fraudulento na execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;
 - e.3) Conduta inidônea ou fraude grave: 60 (sessenta) meses;
 - e.4) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: 60 (sessenta) meses.

11.1.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.1.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.1.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.1.5 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

11.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.3 aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez) sobre o saldo do valor estimado do contrato.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

(art. 144 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos objetos do presente Termo de Referência.

12.2 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços elencados, deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme disposto no art. 6º da IN SLTI MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. 232/2023-CJF)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, Elemento da Despesa Detalhado: 33.90.39.58.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

14.2 Casos Omissos

14.2.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

14.3 Vedações à Contratada

- a) É vedado à CONTRATADA utilizar este contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.
- b) A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair para o cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária.

Processo nº0001069-08.2025.4.90.8000

SEI nº0787227



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Barros Avila Maia, Chefe - Seção de Manutenção Predial, em exercício**, em 22/10/2025, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787227** e o código CRC **D63DA941**.